



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Projeto de Resolução nº 004/2026

AUTORIA: Mesa Diretora.

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraíso/PR, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para tratamento e proteção de dados pessoais, e dá outras providências.

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe o seguinte **Projeto de Resolução**:*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 2º Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Alto Paraíso, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativa, de fiscalização, de controle externo, de assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.

Art. 3º As atividades em que a Câmara Municipal de Alto Paraíso, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais serão, quando necessárias, discriminadas em instrução normativa ou Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no caput deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 4º A Câmara Municipal de Alto Paraíso, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também poderá ser realizado pela Câmara Municipal de Alto Paraíso ou por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 5º Existindo empresa contratada pela Câmara Municipal de Alto Paraíso que atue como operadora de dados pessoais, esta deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Alto Paraíso, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 6º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Bultazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

I – Realizado por gabinetes parlamentares, lideranças, bancadas, blocos parlamentares e frentes parlamentares, quando não se utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Alto Paraíso;

II – Realizado para fins exclusivamente:

a) jornalísticos e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018;

III – Realizado para fins exclusivos de:

a) segurança interna da Câmara Municipal de Alto Paraíso;

b) segurança pública;

c) defesa nacional.

Parágrafo único. O vereador será informado, no início de cada Legislatura, das atividades previstas no inciso I, nas quais exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º A Mesa Diretora designará o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraíso, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º Será assegurado ao encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

§ 2º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 8º Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao encarregado:

I – Auxiliar a Câmara Municipal de Alto Paraíso a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018;

II – Trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;

III – Submeter à Mesa Diretora, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução;

IV – Elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;

V – Executar outras atribuições determinadas pela Mesa Diretora para proteção de dados pessoais.

Art. 9º O encarregado terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Art. 10. Os setores/departamentos deverão comunicar ao encarregado:

I – A existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;

II – Possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;

III – Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 11. O encarregado comunicará à Mesa Diretora a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Art. 12. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao encarregado e deverão observar os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 13. No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§ 4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II desta Resolução.

§ 5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

Art. 14. A Mesa Diretora expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução, quando necessário, mediante instrução normativa ou portaria.

Art. 15. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso:

I – Identificar e avaliar, com apoio do encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraíso;

II – Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

III – Recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709/2018;

IV – Elaborar normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;

V – Encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VI – Atender as solicitações encaminhadas pelo encarregado buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018 ou apresentar justificativa fundamentada.

Art. 16. Os requerimentos referidos no art. 12 desta Resolução não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, mantidas válidas as disposições da legislação municipal que disciplina o Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se somente as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2026.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-PR


José Carlos dos Santos

Presidente


Álvaro Martins de Melo

1º Secretário


Edilson Martins de Melo

Vice-Presidente


Clovis Cardoso dos Santos

2º Secretário



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Projeto de Resolução nº 004/2026

ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome), _____
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão),
inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ciência de que, durante o exercício do
mandato parlamentar de vereador na _____ª Legislatura da Câmara Municipal de Alto
Paraíso, quando realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao
desempenho do mandato por gabinetes parlamentares, lideranças, blocos parlamentares e
frentes parlamentares, em que não forem utilizados sistemas institucionais da Câmara
Municipal de Alto Paraíso, exercerei as atribuições de controlador de dados pessoais, nos
termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Alto Paraíso/PR, ____ de _____ de _____.

Nome
Vereador



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Projeto de Resolução nº 004/2026

ANEXO II DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, _____ (nome), _____
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão),
inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro, sob as penas da lei penal e sem prejuízo
das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos anexados são
autênticas e condizem com o documento original.

Alto Paraíso/PR, ____ de _____ de _____.

Nome



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso submete à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Resolução, que tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelecendo diretrizes, procedimentos e mecanismos internos voltados ao adequado tratamento e proteção de dados pessoais no exercício das atividades institucionais desta Casa de Leis. A iniciativa decorre da necessidade de implementação de mecanismos locais aptos a assegurar maior segurança jurídica, transparência e conformidade administrativa no tratamento das informações sob responsabilidade do Poder Legislativo.

A Lei Geral de Proteção de Dados instituiu normas de interesse nacional destinadas à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, impondo a órgãos públicos e entidades privadas deveres relacionados ao tratamento, utilização, armazenamento, compartilhamento e proteção de dados pessoais. Embora a legislação federal estabeleça normas gerais aplicáveis a todos os entes federativos, mostra-se necessária a regulamentação interna específica para disciplinar procedimentos próprios da realidade administrativa da Câmara Municipal de Alto Paraíso, observando sua estrutura organizacional e suas peculiaridades institucionais.

O Poder Legislativo, no exercício de suas atividades constitucionais e legais, realiza rotineiramente operações de tratamento de dados pessoais em diversos procedimentos administrativos e legislativos, abrangendo informações de servidores, agentes políticos, fornecedores, participantes de audiências públicas, usuários de serviços institucionais, cidadãos e demais pessoas que mantenham relação com a Câmara Municipal. Diante dessa realidade, torna-se indispensável estabelecer normas internas claras quanto às responsabilidades, procedimentos, competências e mecanismos de proteção, mitigando riscos de utilização inadequada, vazamentos, inconsistências ou tratamento indevido de informações.

O presente Projeto também busca fortalecer mecanismos de governança institucional, por meio da definição de atribuições, designação formal do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e estabelecimento de fluxos administrativos voltados à conformidade legal. Além disso, a medida contribui para o aprimoramento dos controles internos, da transparência pública, da integridade administrativa e da adoção de boas práticas de gestão, alinhando a Câmara Municipal às recomendações dos órgãos de controle e às modernas diretrizes relacionadas à proteção de dados e segurança da informação.

Importa destacar que a presente proposição possui natureza eminentemente administrativa e organizacional, não implicando criação de cargos públicos, aumento imediato de despesas obrigatórias ou alteração estrutural do quadro funcional da Câmara Municipal. Trata-se de medida voltada à regulamentação interna e à implementação de instrumentos necessários ao adequado cumprimento da legislação federal vigente, razão pela qual a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Resolução à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Edis para sua aprovação.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

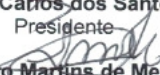
ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-PR


José Carlos dos Santos
Presidente


Álvaro Martins de Melo
1º Secretário


Edilson Martins de Melo
Vice-Presidente


Clovis Cardoso dos Santos
2º Secretário